AO EXPEDIENTE
Em: 16 / 04 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16 / 04 / 2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:45 hs. Em: 15 / 04 / 19
VISTO

**PROJETO DE LEI Nº 031 /2019**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16 / 04 / 2019
1ª Secretária

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

**Art. 3º** O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 5º** Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 7º** A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luís de Góes", em 15 de abril de 2019.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
Vereador – MDB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30/09/2017
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 1850 De 29 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS DE PEQUENO PORTE, PADARIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagem de papel ou biodegradável.

**Art. 2º** As sacolas de papel ou biodegradável fornecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

**Art. 3º** A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I** – notificação;
**II** – multa;
**III** – interdição;
**IV** – cassação do alvará de localização e funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** A multa de que trata o inciso II do artigo anterior será de 300 (trezentos) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, duplicada no caso de reincidência, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei nº 031/2019)**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor semelhante ao da propositura mencionada.

**Lei nº 1.580/2019 de Iniciativa do Vereador Júnior Datele "Dispõe sobre a substituição de uso de sacolas plásticas por sacolas de papel ou sacolas biodegradáveis em supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e lojas de departamentos, e dá outras providências."**

Em, 22/04/2019.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 22/04/19

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa